ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1701/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.487/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE E A EMPRESA KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE,** inscrita no CNPJ nº 31.331.871/0001-11, situada na Av. Edmar Pinto, São Luis, Campo Maior - PI, 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Danielle Estéfany Oliveira Barbosa.

CONTRATADA: **KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Deputado Holanda, 724, Morro da Saudade, Piripiri-PI, inscrita no CNPJ nº 04.262.420/0001-05, neste ato representada pela **Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade**, portadora do CPF nº 766.784.663-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 004/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessorial técnica em tecnologia da informação, na gestão dos autos de infração e modernização do órgão autuador do município de Campo Maior – PI, conforme especificações e quantidades constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 004/2023-PMCM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2023, Processo Administrativo nº 002.487/2023, conforme autorização da autoridade competente e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Título X, Capítulo X, Arts. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO/PG./P.ATIVIDADE	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECUSRSO	500 – FUS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 004/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará até 31/12/2023 com início a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu Título IV, Capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 17 de janeiro de 2023.

DANIELLE ESTEFANY OLIVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE DE CAMPO MAIOR – PI
CONTRATANTE

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE LTDA
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:09FEC75F67B31CFF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.1701/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 01.1701/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade de Campo Maior - PI. **CONTRATADO: KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.262.420/0001-05. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIAL TÉCNICA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA GESTÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO AUTUADOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 17/01/2023. **VALOR: R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais). SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Pessoa com Deficiência, Transporte, Trânsito e Mobilidade de Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Danielle Estéfany Oliveira Barbosa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.262.420/0001-05, neste ato representado pela **Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade**, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D4F6F64F151E76

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ESPECÍFICA

Campo Maior 26/10/2022
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, por intermédio da coordenação da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 023 de 20 de Outubro de 2021, torna pública a Regularização Fundiária Urbana Específica (REURB - E e S) de acordo com o termo de aprovação e instauração contidos no processo número 008.588/2022, expedida pela Comissão de Regularização Fundiária, visando a regularização de unidade imobiliária individual em núcleo urbano consolidado, conforme requerimento do legitimado JULIETA FORTES LAGES CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 305.086.143-68. O imóvel possui a seguinte característica individual: unidade imobiliária individual localizada em NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO, situado à Rua: Benjamin Constant, nº1175, Bairro: Centro, Campo Maior-PI, CEP.: 64.280-000, com a seguinte caracterização: Perímetro distando 132,20, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 9.465.641,260m e E 814.694,970m; destes segue confrontando com rua Benjamin Constant, com azimute de 294°33'11" por uma distancia de 29,50m até vértice M2, de coordenadas N 9.465.653,518m e E 814.668,137m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria do Rosário Félix de Almeida, com azimute de 26°20'12" por uma distancia de 37,80m até o vértice M3, de coordenadas N 9.465.687,395m e E 814.684,907m; deste segue confrontando com as propriedades Mariana Rosa de Andrade e o espólio de Joaquim de Melo Paz, com azimute de 118°39'32" por uma distância de 29,20m até o vértice M4, de coordenadas N 9.465.673,391m e E 814.710,530m; deste segue confrontando com a Rua: Alberto Bona, com azimute 205°50'22" por uma distancia de 35,70m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Descrição do passeio: Do ponto M1 de coordenadas N 9.465.641,260m e E 814.694,970m, medindo 1,50m até o ponto P1 de coordenadas N 9.465.639,896m e E 814.694,347m; do ponto M2 de coordenadas N 9.465.653,518m e E 814.668,137m, medindo 1,50m até o ponto P2 de coordenadas N 9.465.652,154m e E 814.667,514m. Todas as plantas, certidões e demais documentos probatórios estão anexados ao processo retromencionado. Após todas as notificações de estilo e publicações, não sendo apresentada(s) impugnação (ões), haverá o prosseguimento dos processos de Regularização Fundiária Urbana – REURB (E) em relação à área ocupada retro mencionada, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos do requerido, inclusive com a entrega do título de "LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA", dê-se prosseguimento ao processo nos termos do art. 28 da Lei 13.465/2017, saneamento, expedição da CRF (CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNIDÁRIA) e registro da mesma.
CAMPO MAIOR-PI, 6 de Março de 2023.

José Francisco de Araujo Oliveira
Presidente Comissão de Regularização Fundiária

Id:10EF22B93B651D9C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

DECRETO Nº 019, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL NA FORMA COMO MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 001.733/2023;

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público proporcionar o acesso à educação e resguardar os princípios e fins da educação nacional;

CONSIDERANDO que o imóvel ora declarado de utilidade pública possui localização e dimensões que atendem aos interesses do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, a se efetivar mediante acordo ou intentar-se judicialmente, o imóvel cito: *Um imóvel rural denominado Água Fria, desmembrado do imóvel do mesmo nome, localizado na data Canto do Periquito, deste município, com área de 1.957,30m² (um mil, novecentos e cinquenta e sete e trinta metros quadrados), perímetro de (m) de 178,00m, registrado às folhas 169, Livro 2-U, sob o nº 6198*, de propriedade atribuída à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 69.655.488/0001-91, confrontando ao Norte, Leste e Oeste com Saldo do Imóvel Água Fria da Associação de Desenvolvimento Comunitário da Água Fria, ao Sul, com Avenida do Sol.

Art. 2º A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública, na forma do art. 5º, *m*, do Decreto-Lei nº 3.365/41, por este Decreto, é considerada de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, ou processar-se nos termos do art. 10 e/c o art. 15, e seus parágrafos, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da propriedade, posse, acessão, domínio e todos os direitos sobre o imóvel acima descrito e detalhamento constante do Processo Administrativo nº 001.733/2023.

Art. 3º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Campo Maior, para a obra e construção de uma quadra coberta com vestiário padrão FNDE, que beneficiará a todos os alunos da Escola Municipal Linoca Gayoso que se encontra na comunidade Água Fria.

Art. 4º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 10 e art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 5º Após notificação a que se refere o art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941 e para efeitos de manifestação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá o expropriado, aceitar ou rejeitar a oferta.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, havendo o aceite da oferta, o expropriado deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado.

Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 7º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), 08 de março de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal